



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO Nº 23/02/2021/CNMP

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado Pará ao Acordo de Cooperação, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), para possibilitar aos Membros e Servidores do Ministério Público o acesso a informações e tecnologias sobre o uso da terra no Brasil para a proteção do meio ambiente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MP/PA**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66015-165, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**, CPF nº 130.834.142-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual assinado em 13/12/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.760 de 14/12/2018, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Procurador de Justiça Militar **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 150.183-2-SSP/DF e CPF nº 033.708.388-69, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas **TERMO**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) nº 11/09/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 197/2020, Seção 3, p. 103, de 14/10/2020, que tem por objetivo possibilitar aos Ministérios Públicos brasileiros o acesso a dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, o intercâmbio de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomas.

Parágrafo Único. O projeto MapBiomas é uma iniciativa multi-institucional envolvendo universidades, empresas de tecnologia e organizações não governamentais que se uniram para contribuir com o entendimento das transformações do território brasileiro a partir do mapeamento anual da cobertura e uso do solo no Brasil, tendo desenvolvido a plataforma MapBiomas Alerta para obter imagens e relatórios de constatação de desmatamentos recentes com o intuito de viabilizar a adequada atuação dos órgãos públicos.

Cláusula Segunda: Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação nº 11/09/2020, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido termo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a:

1. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
2. Zelar pelo uso adequado da Plataforma MapBiomas Alerta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
3. Informar ao CNMP e ao Instituto Arapyaú eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias;
4. Solicitar capacitação de membros e servidores no uso da plataforma do Projeto MapBiomas e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto;
5. Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta: Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Acordo de Cooperação.

Cláusula Quinta: Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2021.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO VALENTE MARTINS, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 11:06, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 10/03/2021, às 19:25, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458122** e o código CRC **86517626**.